DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ID: 9477A143E79A4

FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de Administração

Pregão Eletrônico Nº 016/2025.
Processo Administrativo Nº: 001.0001833/2025.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E ORGÃOS DO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos os seus atos devidamente publicados e ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante ao procedimento.

Contudo, após melhor análise do edital e do termo de referência, verificamos que houve algumas falhas nos quantitativos presentes no termo de referência, tendo em vista que os mesmos se encontravam divergentes das demandas solicitadas, o que poderia vir a acarretar prejuízo a administração pública, mas que não foi intencional, que não houve qualquer ânimo de beneficiar ou prejudicar qualquer dos participantes deste certame e que houve boa fé dos mesmos.

Dito isso, entendemos que o melhor a ser feito seria a convalidação do ato administrativo, também denominada de **aperfeiçoamento ou saneamento**, processo pelo qual a Administração Pública se utiliza para **aproveitar os atos administrativos com vícios sanáveis**, de modo a **confirma-los no todo ou em parte.**

O enunciado nº 7 do IBDA (Instituto Brasileiro de Direito Administrativo) registra que: "Na expressão 'regularização' constante do art. 21 da LINDB estão incluídos os deveres de convalidar, converter ou modular efeitos de atos administrativos eivados de vícios sempre que a invalidação puder causar maiores prejuízo ao interesse público do que a manutenção dos efeitos dos atos (saneamento). **As medidas de convalidação, conversão, modulação de efeitos e saneamento são prioritárias à invalidação**".

O próprio art. 71, inciso I da lei 14.133/2021, determina que findada as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já exposto, para salvaguardar os interesses da Administração, para que possamos garantir o amplo conhecimento das disposições do instrumento convocatório, possibilitando a reformulação das propostas, assegurando a publicidade de atos administrativos e a isonomia entre os licitantes decido por fazer o retorno dos autos ao setor competente para que possam corrigir o ato e republica-lo.

Floriano-PI, 29 de abril de 2025

RENATA SARAIVA DE SOUSA SINIMBU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ID: FC34D19007F74

FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de Administração

Pregão Eletrônico Nº 017/2025.
Processo Administrativo Nº: 001.0000266/2025.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA CONCESSÃO DE BENEFICIO EVENTUAL AUXILIO NATALIDADE, NA MODALIDADE KIT NATALIDADE PARA ATENDER GESTANTES ATENDIDAS NOS CENTROS DE REFERENCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS I E II.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos os seus atos devidamente publicados e ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante ao procedimento.

Contudo, após melhor análise do edital e do termo de referência, verificamos que houve algumas falhas no descritivo da qualificação técnica, presentes no edital e termo de referência, mas que não foi intencional, que não houve qualquer ânimo de beneficiar ou prejudicar qualquer dos participantes deste certame e que houve boa fé dos mesmos.

Dito isso, entendemos que o melhor a ser feito seria a convalidação do ato administrativo, também denominada de **aperfeiçoamento ou saneamentos**, processo pelo qual a Administração Pública se utiliza para **aproveitar os atos administrativos com vícios sanáveis,** de modo a **confirma-los no todo ou em parte.**

O enunciado nº 7 do IBDA (Instituto Brasileiro de Direito Administrativo) registra que: "Na expressão 'regularização' constante do art. 21 da LINDB estão incluídos os deveres de convalidar, converter ou modular efeitos de atos administrativos eivados de vícios sempre que a invalidação puder causar maiores prejuízo ao interesse público do que a manutenção dos efeitos dos atos (saneamento). **As medidas de convalidação, conversão, modulação de efeitos e saneamento são prioritárias à invalidação**".

O próprio art. 71, inciso I da lei 14.133/2021, determina que findada as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já exposto, para salvaguardar os interesses da Administração, para que possamos garantir o amplo conhecimento das disposições do instrumento convocatório, possibilitando a reformulação das propostas, assegurando a publicidade de atos administrativos e a isonomia entre os licitantes decido por fazer o retorno dos autos ao setor competente para que possam corrigir o ato e republica-lo.

Floriano-PI, 29 de abril de 2025

Carla Denise Lopes Marreiros Carvalho
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

ID: 27D66DAAE2B24

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – CUIDADORES
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000850/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CUIDADORES, INTERPRETES DE LIBRAS, PSICOPEDAGOGOS E FONOAUDIOLOGO.

DOTAÇÃO: PROJETO ATIVIDADE: 2027/2035/2132/2139; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36; FONTE DE RECURSOS: 500/535/540/541/542/543/550.

VIGÊNCIA: 10 (DEZ) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

CUIDADORES:

Nº DO CONTRATO	INTERESSADO(A)	CPF	ENDEREÇO	VALOR DO CONTRATO
222/2025	SORAIA REIS AMORIM OSORIO LIMA	747.166.893-87	RUA ELEOTÉRIO REZENDE, 102, TIBERÃO, FLORIANO-PI	R$ 15.870,00

ID: 870065048F084

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 001.0005580/2023

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 265/2025, FIRMADO ENTRE **OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, CNPJ Nº 10.637.150/0001-64, COM SEDE NA SEDE NA RUA MARQUES DA ROCHA, S/N, CENTRO - CENTRO ADMINISTRATIVO, FLORIANO-PI, NESTE ATO REPRESENTADA PELA OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO, A SR.ª ILZILENE REIS BARROS, INSCRITA NO CPF: 024.657.653-70, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 016/2025, 06 DE JANEIRO DE 2025, E A EMPRESA **PARATY ESPORTE INDUSTRIA COMERCIO LTDA - EPP**, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, Nº 45.690.263/0001-08, SEDIADA NA PRAÇA SEBASTIÃO MARTINS, Nº 290-A, BAIRRO: CENTRO, FLORIANO-PI, REPRESENTADO PELO SR. DIJALMA SOARES LIMA, CPF: 130.361.493-68.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CAMISAS TIPO FARDAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E DEMAIS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 1.174,25 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.A: 2123 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 E FONTE DE RECURSO: 500.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.

SIGNATÁRIOS: PELO CONTRATANTE A **OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, NESTE ATO REPRESENTADA PELA OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO, A SR.ª ILZILENE REIS BARROS, A EMPRESA PARATY ESPORTE INDUSTRIA COMERCIO LTDA - EPP, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, Nº 45.690.263/0001-08, REPRESENTADO PELO SR. DIJALMA SOARES LIMA, CPF: 130.361.493-68.